PARECER N° : 1904.018/2024 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 017/2023

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2° TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE ATÉ 25% DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-1122-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2023 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM,** por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 3338/2024),** ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2° Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo **n° 23-1122-001-SEMMA,** do Pregão Eletrônico SRP **n° 017/2021,** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e a Pessoa Jurídica **GONÇALVES E DIAS LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 07.868.912/0001-29** que tem como objeto o aquisição de combustíveis derivados de petróleo e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **01 e 04,** ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantidade exposto pelo **Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, Sr. ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR** e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas, juntamente com parecer do fiscal do contrato, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1° prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* ***com as devidas justificativas****, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,*** *e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1°, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **01 e 04** do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

Em análise apresentada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, tendo em vista o novo processo licitatório referente ao objeto supramencionado, que está em andamento. Nesse sentido, por se tratar de material de consumo altamente demandado para execução das atividades desta secretaria, se faz necessário o aditamento visando garantir disponibilidade de material. É valido ressaltar que e de suma importância o aumento do quantitativo dos itens, para que não implique na descontinuidade dos serviços prestados por esta secretaria.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do **2° Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 01 e 04 do contrato n° 23-1122-001.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 19 de abril de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS:04437676297

Assinado de forma digital por ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS:04437676297
Dados: 2024.04.19 11:55:03 -03'00'

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 3338/2024